PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Estado de Rondônia
Exercício: 2018

Mensagem nº 026 /2018 de 09 de agosto de 2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los na oportunidade em que envio o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres legisladores desta corte, com a proposição de Celebrar Termo de Acordo de Reparcelamento com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste-RO).

O Mmunicípio, com o Projeto de Lei º , a ser aprovado pelos edis, para reparcelar os parcelamentos dos Termos de Acordos 197/2013, 198/2013, 200/2013, 203/2013 (Lei 729/2013).

O reparcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV. Esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores a serem reparcelados, que serão objetos do presente parcelamento, constam na planilha a seguir e são calculados até o mês de julho de 2018.

Termo de Acordo 197/13	Saldo de 13 parcelas	100.937,14
Termo de Acordo 198/13	Saldo de 13 parcelas	92.297,78
Termo de Acordo 200/13	Saldo de 13 parcelas	59.888,95
Termo de Acordo 203/13	Saldo de 13 parcelas	114.255,25
Total		367.379,12

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos edis, manifesto o meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado e aprovado.

Alvorada do Oeste-RO, em 09 de agosto de 2018.

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
Estado de Rondônia
Exercício: 2018

PROJETO DE LEI N. 026 /2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO CONVENCIONAL COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Alvorada do Oeste-RO com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Alvorada do Oeste-RO - IMPRES, em até 60 (Sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos aos parcelamentos 197/2013, 198/2013, 200/2013 e 203/2013, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

I – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 197/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 729/2013 de 27/02/2013, a ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 198/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 198/2013, de 27/02/2013, a ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CAPREV-WEB sob nº 200/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 729/2013, de 27/02/2013, a ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

IV – Saldo devedor do Termo de Parcelamento cadastrado no CADPREV-WEB sob nº 203/2013, formalizado com autorização da Lei Municipal nº 729/2013, de 27/02/2013, a ser reparcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º Para apuração do montante devido no reparcelamento os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento.

§ 1º. Para apuração do novo saldo devedor no caso de reparcelamento, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50 % (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas do parcelamento e reparcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas do parcelamento e reparcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5°. Nos termos do Art. 5°-A, da Portaria MF nº 333/2017, as parcelas dos reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e repassadas mensalmente ao Município, no dia 10 (dez), de cada mês, creditados no Banco 001 – Banco Brasil S/A, da conta corrente 6.047 - X - FPM, Agência 2184-9 – Alvorada do Oeste-RO, e serem creditadas na mesma data, na conta corrente Banco 001 - Banco do Brasil S/A, agência 2184-9, conta corrente 9.178-2 tendo como titular RPPS - IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste-RO – mediante ofício mensal, a ser enviado ate o dia 5º (quinto) dia útil, assinado pelo Superintendente do RPPS juntamente com as respectivas Guias de Recolhimento do CADPREV atualizadas.

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a titulo de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas dos termos de reparcelamentos e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas a Lei Municipal nº 729/2013, e revogadas nas disposições em contrário.

Alvorada do Oeste-RO, 09 de agosto de 2018.

Jose Walter da Silva

Prefeito Municipal